



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 184 AAP/GM-MF

Brasília, 02 de julho de 2014

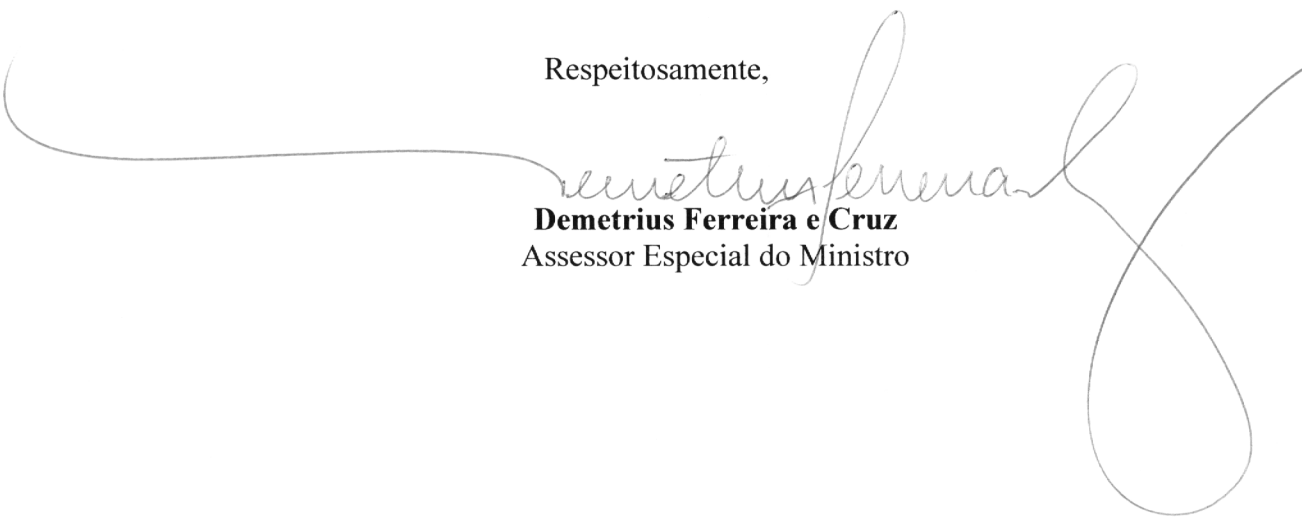
A Sua Excelência o Senhor
Deputado MÁRIO FEITOZA
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. nº 208/14-CFT, de 27.05.2014

Senhor Deputado,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, a documentação anexa com os esclarecimentos pertinentes à matéria, prestados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,


Demetrius Ferreira e Cruz
Assessor Especial do Ministro

Anexo: Memorando nº 357/2014-RFB/Gabin, de 17.06.2014

PIOFCFT208resp/27/06/14



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

Memorando nº 357 /2014 -RFB/Gabin.

Brasília, 17 de junho de 2014.

Ao Senhor
DEMETRIUS FERREIRA E CRUZ
Assessor Especial do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 10330/2014/AAP/GM-DF
e-processo 13355.722218/2014-54

A propósito do Memorando em epígrafe, associado ao Ofício nº 208/14-CFT, de 27 de maio de 2014, referente ao Projeto de Lei nº 90/2011, encaminha-se, anexa, a Nota Cetad/Coest nº 65/2014, de 16 de junho de 2014.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Secretaria da Receita Federal do Brasil

<RFB/Gabinete/Asleg>

<Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70.048-900 – Brasília-DF>

<www.receita.fazenda.gov.br>



Receita Federal
CETAD

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CENTRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS

NOTA CETAD/COEST Nº 065/2014

Brasília, 16 de junho de 2014.

Interessado: Câmara do Deputados

Assunto: Estimativa de renúncia de receita que decorreria da aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2011.

e-Processo: 13355.722218/2014-54.

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo atender ao Requerimento nº 318 (CD) de 26 de maio de 2014, da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda. O Requerimento foi enviado pelo Gabinete do Ministro ao Secretário da Receita Federal do Brasil em 29/05/2014, pelo Memorando nº 10330AAP/MF, e encaminhado a este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros para análise e manifestação sobre o tema em tela.

2. O Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2011, de autoria do Deputado Bernardo Santana de Vasconcelos propõe contemplar as pessoas jurídicas que se dedicam à atividade de atenção domiciliar à saúde ("Home Care") com o regime cumulativo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI Nº 90, DE 2011.

(Do Sr. Bernardo Santana de Vasconcellos)

Modifica a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que "altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea "a" do inciso XIII do artigo 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.

10.

.....

.....

XIII

.....

a) prestados por hospital, pronto-socorro, clínica médica, odontológica, de fisioterapia e de fonoaudiologia, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, atenção domiciliar à saúde; e

“

Art. 1º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3. Com relação à medida proposta, estima-se que a renúncia fiscal seria de aproximadamente R\$ 17,56 milhões relativa ao ano de 2014, R\$ 19,13 milhões em 2015 e R\$ 20,89 milhões em 2016, caso seja aprovado o referido Projeto Lei.

São essas as considerações que se submetem à apreciação do Coordenador de Estudos.

Marcelo Santiago Amaral
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica. À apreciação do Chefe do CETAD.

Roberto Name Ribeiro
Coordenador de Estudos
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil.

Claudemir Rodrigues Malaquias
Chefe do CETAD
(Assinado e Datado Eletronicamente)